



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Campestre, 10 de Setembro de 2025.

OFÍCIO 199/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

- ALTERA O § 3º DO ART. 32 DA LEI Nº 2.197, DE 17 DE MAIO DE 2024, E O ART. 6º DA LEI Nº 2.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

ELIANA MARIA Assinado de forma digital
MUNIZ:039423 por ELIANA MARIA
47660 MUNIZ:0394234/660
14:33:56 -03'00'

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

PZ 057/25

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº. 1135

Data: 10/09/2025


Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

02
A

PROJETO DE LEI nº 057 /2025

ALTERA O § 3º DO ART. 32 DA LEI Nº 2.197, DE 17 DE MAIO DE 2024, E O ART. 6º DA LEI Nº 2.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. Eliana Maria Muniz, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 32 da Lei nº 2.197, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Campestre para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.(...)”
§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do total fixado para as despesas, mediante utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.(...)”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.241, de 12 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campestre para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre/MG, 10 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.09.10 14:27:44 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

03
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o § 3º do art. 32 da Lei nº 2.197, de 17 de maio de 2024, e o art. 6º da Lei nº 2.241, de 12 de dezembro de 2024, ambas relativas às normas de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual do Município de Campestre para o exercício de 2025.

Cumprе registrar, de início, que as referidas leis foram aprovadas em exercício legislativo anterior, sob a condução de outra gestão municipal. A nova Administração, que assumiu o mandato em janeiro de 2025, tem a responsabilidade de alinhar o planejamento orçamentário e financeiro às suas diretrizes de governo, às prioridades definidas em seu programa de gestão e às demandas mais prementes da população. Nesse sentido, as alterações ora propostas não representam mera mudança formal, mas sim medida necessária à efetividade da política administrativa em curso.

A experiência prática dos primeiros meses de exercício demonstrou que o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais, previsto na legislação vigente, não se mostra adequado à realidade da Administração, especialmente diante da dinâmica dos procedimentos de compras públicas e dos processos licitatórios. Tais instrumentos, que constituem o meio regular de contratação pelo Poder Público, demandam previsões orçamentárias compatíveis, sob pena de se comprometer a celeridade e a continuidade de serviços essenciais.

A autorização suplementar em percentual adequado tem dupla função: (i) permitir ajustes orçamentários sem que seja necessário recorrer constantemente ao Legislativo para alterações pontuais, garantindo eficiência administrativa; e (ii) manter o equilíbrio e a responsabilidade fiscal, uma vez que a suplementação está condicionada à existência de recursos e à observância do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Ademais, é oportuno salientar o compromisso da atual gestão com a transparência e o controle institucional. Assim, todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares que forem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais terão também cópia remetida a esta Câmara Municipal, a fim de que os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

acompanhem em tempo real a execução orçamentária e possam exercer, com plenitude, sua função fiscalizadora.

Diante do exposto, considerando-se a relevância da matéria, sua repercussão direta na governabilidade e a necessidade de adequação imediata para o bom andamento das políticas públicas, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 10 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA Assinado de forma digital
MUNIZ:03942 por ELIANA MARIA
347660 MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.09.10
14:28:03 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal